



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.601, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

DOAÇÃO DOS LOTES 5 E 6 LOCALIZADOS NA QUADRA D DO DISTRITO INDUSTRIAL III À EMPRESA TWINKEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa Twinkel Indústria e Comércio Ltda.-ME requereu através do Processo 1.067/2006, de 28 de novembro de 2006, a doação de terreno para a ampliação de suas instalações no Distrito Industrial III;

Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Ficam doados à empresa Twinkel Indústria e Comércio Ltda.-ME., CNPJ 55.719.405/0001-76, estabelecida na Avenida Industrial 70, Município e Comarca de Pompéia, os lotes 5 e 6 localizados na quadra D do Distrito Industrial III, avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 26 de janeiro de 2007, em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dentro das seguintes medidas e confrontações : "LOTE 5 = Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 30,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel confronta com o lote 6, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel confronta com o lote 4 na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde do Distrito Industrial III na distância de 30,00 metros, perfazendo uma área total de 2.400,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) distante 111,00 metros da esquina com a Rua D"; "LOTE 6 = Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 30,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 7, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel confronta com o lote 5 na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde do Distrito Industrial III na distância de 30,00 metros, perfazendo uma área total de 2.400,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) distante 141,00 metros da esquina com a Rua D".

ARTIGO 2.º - Os imóveis descritos no artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente para os fins a que foram requeridos, ficando a doação revogada de pleno direito se lhes for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder a construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar os imóveis decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto completo somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão dos imóveis ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO 3.601/07

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão dos terrenos à Municipalidade, sem qualquer indenização à donatária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão dos terrenos à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

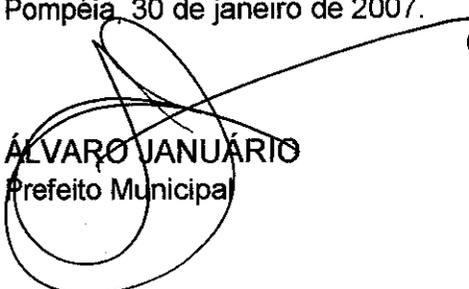
ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os imóveis sendo revertidos ao patrimônio público independentemente de qualquer interpeção judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Fica revogado o decreto 3.405, de 8 de setembro de 2005.

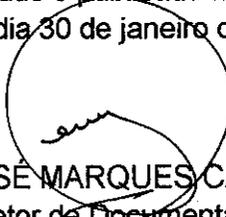
ARTIGO 11 - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 30 de janeiro de 2007.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 30 de janeiro de 2007.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais